



APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Fundamentação legal: RESOLUÇÃO/CONEP Nº 011, DE 25 DE MAIO DE 2022 – Regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

Art. 1º A integralização curricular dos discentes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) ocorre com o aproveitamento de todas as unidades curriculares da matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

O aproveitamento das unidades curriculares do curso pode ser obtido:

- a) pela aprovação, de acordo com as regras estabelecidas das unidades curriculares cursados no respectivo curso e com a matriz curricular do curso;
- b) por equivalência interna, quando da aprovação em unidades curriculares cursados em outros cursos da Instituição;
- c) por aproveitamento de estudos, quando da aprovação em unidades curriculares cursados em outra instituição;
- d) por dispensa de unidade curricular pela abreviação do curso ou de aproveitamento de estudos que não se aplicam à alínea 'c'.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 3º Os estudos realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, podem ser aproveitados para integralização do curso na UFSJ.

Passo a Passo:

- O(A) **discente** encaminha requerimento à Coordenadoria de Curso solicitando o Aproveitamento de Estudos.

ATENÇÃO:

- O **aproveitamento de estudos** pode ser concedido considerando as seguintes possibilidades:

I – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares obrigatórios previstos no projeto pedagógico do curso, quando com eles houver correspondência; ou



II – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares optativas, eletivas, em bloco, ou de conteúdo variável especificamente previsto no projeto pedagógico do curso, para o registro de atividades cursadas em mobilidade acadêmica, quando não houver a correspondência referida no inciso I.

- A **Coordenadoria de Curso**, a partir da data de solicitação do(a) discente, tem um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para análise dos aproveitamentos de estudos.

- O(A) **discente** instrui o requerimento com os seguintes documentos: I- histórico escolar atualizado, no qual constem as unidades curriculares cursadas com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos; II- programa das unidades curriculares cursadas com aprovação; III- comprovante de reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e IV – para casos de mobilidade acadêmica internacional, declaração emitida pela ASSIN, confirmando que a instituição estrangeira possui convênio com a UFSJ ou participe de um programa ao qual a UFSJ tenha aderido.

ATENÇÃO:

- Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, a documentação deve ser entregue em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou traduzida para a língua portuguesa e autenticada por servidor público da UFSJ com proficiência autodeclarada na língua de origem ou por tradutor juramentado, quando não houver na UFSJ servidor disponível com tal qualificação.

- A **Coordenadoria do Curso** encaminha a solicitação de Aproveitamento de Estudos, bem como toda a documentação recebida, para análise do Colegiado de Curso.

- O **Colegiado de Curso** delibera sobre o pedido de aproveitamento de estudos.

ATENÇÃO:

- Caso julgue necessário, o **Colegiado do Curso** pode solicitar pronunciamento da unidade acadêmica responsável pela unidade curricular.

- Em caso de aprovação, a **Coordenadoria de Curso** encaminha o resultado para a DICON.

- A **DICON** tem um prazo de até 30 (trinta) dias para registro no histórico do aluno.

- A **DICON** registra as unidades curriculares com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSJ, com a menção de que foram aproveitadas, não sendo atribuídas nota, frequência ou período letivo de integralização.

- Em caso de indeferimento da solicitação de aproveitamento de estudos pelo Colegiado de Curso, o(a) **discente** pode entrar com recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sub restrita avaliação de ilegalidade e com justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.